



CONSELHO NACIONAL DE ÉTICA PARA AS CIÊNCIAS DA VIDA

**PARECER**

**SOBRE**

***SIGILO MÉDICO***

**32/CNECV/2000**

**00.10.23**



CONSELHO NACIONAL DE ÉTICA PARA AS CIÊNCIAS DA VIDA

## PARECER SOBRE *SIGILO MÉDICO*

32/CNECV/2000

O Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida (CNECV) recebeu do Senhor Presidente do Conselho Nacional Executivo da Ordem dos Médicos (of. 003939 de 1 de Set.º de 2000) um pedido de Parecer sobre avaliação ética da seguinte situação concreta.

Um doente, assistido num Centro de Atendimento a Toxicodependentes, é seropositivo para o vírus HIV mas, apesar de para isso instado, nunca informou a sua mulher dessa seropositividade e mantém com ela relações sexuais não protegidas.

Perante os perigos decorrentes dessa situação, a médica assistente depara-se com o conflito entre dois deveres: o da defesa da privacidade do seu doente através do sigilo médico e, por outro lado, o da protecção da saúde e vida da mulher do seu paciente e dos eventuais filhos do casal.

Nestas circunstâncias, o CNECV, considerando que:

- a) o sigilo médico representa um importantíssimo direito do doente e uma obrigação ética e deontológica do médico;
- b) o CNECV só se pronuncia sobre as questões éticas deixando as questões deontológicas para as entidades competentes;
- c) a vida tem prioridade como valor, e a sua salvaguarda é o dever ético primordial, ao qual todos os outros se devem subordinar;
- d) uma comunicação directa e confidencial a uma pessoa para salvaguarda da sua vida não pode ser considerada como acto de dar publicidade a um determinado facto;
- e) finalmente, as acções para salvaguarda da vida humana não podem ser consideradas violadoras de qualquer obrigação menor, pelo que se entende não haver aqui ofensa ética, nem sequer, de um ponto de vista ético, violação de um dever de sigilo.

É de parecer que:

1. A médica assistente deve continuar a envidar todos os esforços para rapidamente persuadir o seu doente da obrigação grave que sobre ele impende de comunicar à sua mulher a seropositividade



CONSELHO NACIONAL DE ÉTICA PARA AS CIÊNCIAS DA VIDA

que apresenta e os riscos da sua transmissão. Se necessário, deverá mesmo explicar-lhe que, nestas circunstâncias específicas de perigo próximo para a saúde e vida de terceiros, as normas éticas de respeito pela legitimidade e pela vida desses terceiros justificam a comunicação em causa.

2. Se, mesmo assim, não conseguir persuadir o seu doente, a médica deve informá-lo que irá cumprir a sua obrigação de comunicar à mulher a seropositividade do seu marido e os riscos da sua transmissão, o que não pressupõe, neste caso, quebra do sigilo médico.
3. Esta comunicação é indispensável para que a mulher do doente possa fazer os testes de diagnóstico e iniciar tratamento, caso já tenha sido infectada.

Lisboa, 23 de Outubro de 2000

Prof. Doutor **Luís Archer**  
Presidente do Conselho Nacional de Ética  
para as Ciências da Vida



CONSELHO NACIONAL DE ÉTICA PARA AS CIÊNCIAS DA VIDA

## DECLARAÇÃO DE VOTO

Concordando com o Parecer, julgo oportuno acrescentar uma precisão relativa à diferença entre ética e deontologia.

No sentido mais comum, a deontologia refere-se aos deveres específicos e às normas de comportamento no exercício de determinada actividade profissional.

Por um lado, tais deveres e normas implicam sempre, de maneira próxima ou remota, uma fundamentação ética ou princípios éticos, de tal modo que o CNECV está habilitado a pronunciar-se sobre o teor destes princípios ou desta fundamentação.

Por outro lado, embora não tendo como função substituir-se aos órgãos competentes para a determinação das regras, normas ou atitudes deontológicas específicas, o CNECV está também habilitado a pronunciar-se sobre elas, quando uma dúvida grave a seu respeito põe em causa a hierarquização de princípios éticos fundamentais.

Sr. Prof. Doutor **Michel Renaud**